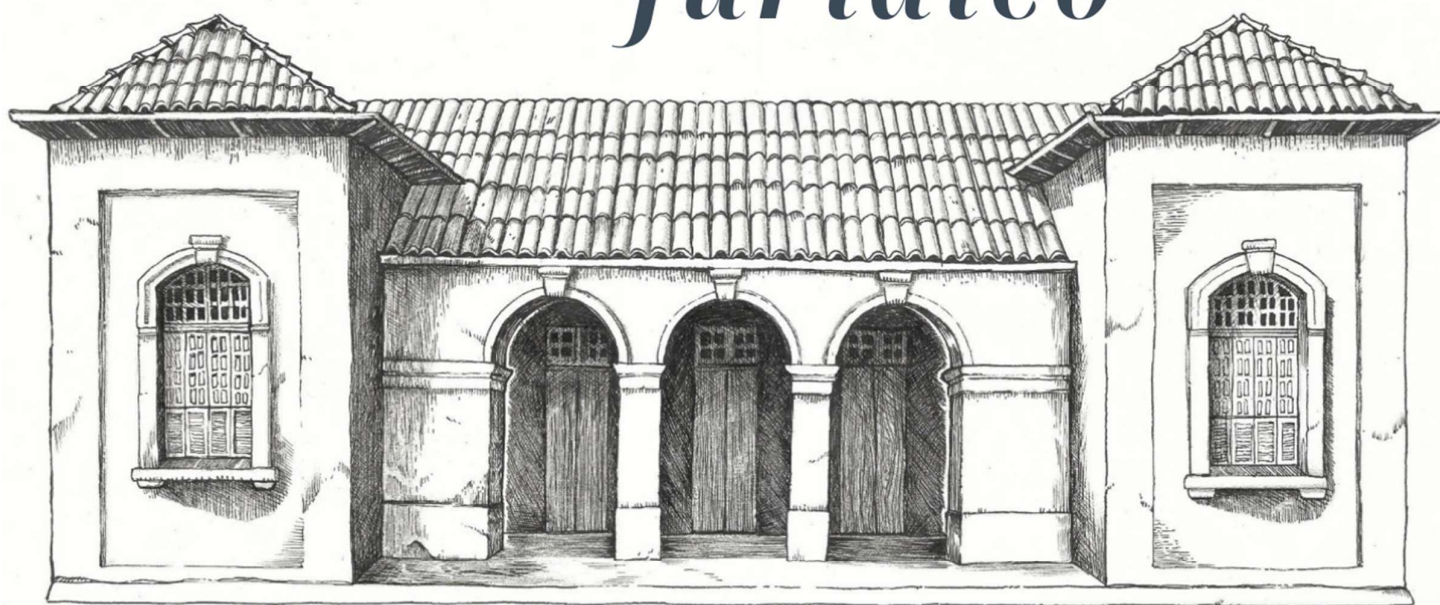


ARQUIVO ARQUIVO ARQUIVO

Jurídico



Revista Jurídica
Eletrônica da UFPI

V. 12, N. 1
Jan./Jun. 2025

QUALIS
B2

ISSN
2317-918X

Arquivo Jurídico

Revista Jurídica Eletrônica da
Universidade Federal do Piauí
Periódico acadêmico oficial do
Programa de Pós-Graduação em Direito
ISSN 2317-918X
<https://revistas.ufpi.br/>

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Arquivo Jurídico – Revista Jurídica Eletrônica da Universidade Federal do Piauí / Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPI, v. 12, n. 1 (jan./jun. 2025).

Teresina: Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPI, 2025.

Semestral

ISSN: 2317-918X (versão digital)

1. Direito – periódicos. I. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPI.

REPRESSÃO E PODER: A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1 DE 1969 E O ENDURECIMENTO DO REGIME MILITAR

REPRESSION AND POWER: CONSTITUTIONAL AMENDMENT NO. 1 OF 1969
AND THE HARDENING OF THE MILITARY REGIME

Alessandro Fernandes

Doutorando em Direito Público na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)

Mestre em Gestão e Negócios pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)

<http://lattes.cnpq.br/5678292428536920>

Resumo: A Emenda Constitucional nº 1 de 1969 representa um momento crucial na história constitucional do Brasil, consolidando o autoritarismo do regime militar instaurado após 1964. Proclamada em um período de repressão política acentuada e sob a justificativa de segurança nacional, a emenda ampliou os poderes do Executivo e restringiu as prerrogativas do Legislativo e do Judiciário. O texto legal alterou profundamente o equilíbrio entre os poderes e comprometeu a proteção de direitos fundamentais, redefinindo o ordenamento jurídico brasileiro. Este estudo analisa as motivações históricas e implicações jurídicas da emenda, discutindo como ela contribuiu para a centralização de poder e para a institucionalização de mecanismos repressivos que repercutiriam por décadas.

Palavras-chave: Regime Militar. Autoritarismo. Repressão Política.

Abstract: Constitutional Amendment No. 1 of 1969 represents a crucial moment in Brazil's constitutional history, consolidating the authoritarianism of the military regime established after 1964. Proclaimed during a period of accentuated political repression and under the justification of national security, the amendment expanded the powers of the Executive and restricted the prerogatives of the Legislative and Judiciary. The legal text profoundly altered the balance between powers and compromised the protection of fundamental rights, redefining the Brazilian legal system. This study analyses the historical motivations and legal implications of the amendment, discussing how it contributed to the centralization of power and the institutionalization of repressive mechanisms that would have repercussions for decades.

Keywords: Military Regime. Authoritarianism. Political Repression.

Submetido em 13 de novembro de 2024. Aprovado em maio de 2025.

SUMÁRIO. 1 Introdução. 2 Antecedentes Históricos. 3 A Constituição de 1967. 4 Contexto Histórico e Político da EC nº 1/69. 5 Reflexo da EC nº 1/69 na Constituição de 1988. 6 Considerações finais. Referências.

1 INTRODUÇÃO

A Emenda Constitucional (EC) nº 1/69 representa um divisor de águas na história constitucional brasileira, consolidando uma etapa de intensificação do regime militar instaurado após o golpe de 1964. Proclamada em um contexto de repressão política e severas restrições às liberdades civis, essa emenda substituiu a Constituição de 1967, ampliando os poderes do Executivo e impondo profundas alterações à estrutura do ordenamento jurídico nacional¹. A formalização desse instrumento normativo ocorreu em um período de alta tensão política, marcado pela promulgação do Ato Institucional nº 5 (AI-5) em 1968, que eliminou direitos civis e solidificou o caráter autoritário do regime. Nesse cenário, a análise da EC nº 1/69 demanda uma compreensão abrangente de seu contexto histórico e jurídico, marcado por uma intervenção militar que redefiniu as instituições civis com o propósito declarado de “restaurar a ordem” e combater a “subversão”. Na prática, contudo, a emenda resultou em uma concentração de poderes no Executivo e limitou a atuação dos demais poderes, especialmente o Legislativo e o Judiciário, em uma conjuntura fortemente influenciada pela Guerra Fria e pelo temor da expansão comunista. Sob o argumento de proteger a segurança nacional, a emenda consolidou um modelo governamental centralizador e autoritário, cujos impactos reverberariam ao longo das próximas décadas.

Do ponto de vista jurídico, a EC nº 1/69 suscitou, à época e posteriormente, amplos debates quanto à sua legitimidade e constitucionalidade, uma vez que foi imposta sem aprovação do Congresso Nacional. Esse contexto levantou discussões sobre os limites do poder constituinte derivado e o papel que o Executivo assumiu na conformação de um Estado que praticamente ignorava a separação de poderes. Além disso, as disposições da emenda transformaram a dinâmica entre os poderes e reduziram drasticamente a proteção de direitos e garantias fundamentais, reconfigurando

¹ Apesar de amplamente reconhecida por juristas e historiadores como uma reforma constitucional de extrema profundidade, a EC n.º 1/1969 \, que reconfigurou o sistema constitucional brasileiro, alterando extensivamente a estrutura dos poderes, direitos e garantias fundamentais, é oficialmente tratada como uma mera emenda à Constituição de 1967. Esse ato, que consolidou o regime autoritário, introduziu modificações tão vastas e profundas que, para muitos, caracteriza-se como uma nova Constituição, ainda que sem reconhecimento formal como tal. Contudo, na coleção “Constituições Brasileiras”, o Senado Federal restringiu-se a registrar o texto da Emenda de 1969 de forma breve, sem lhe atribuir o devido destaque, o que desconsidera o impacto jurídico e político desse marco na história constitucional brasileira (Cavalcanti; Britto; Baleeiro, 2012).

o ordenamento jurídico de maneira a fortalecer as bases do regime militar e minimizar os contrapesos institucionais.

Assim, compreende-se que a EC n.º 1/1969 simboliza não apenas a consolidação do autoritarismo, mas também um marco na redefinição das relações institucionais do Estado brasileiro. Tendo em vista esse panorama, o presente trabalho propõe-se a investigar a questão: de que forma a EC n.º 1/1969 consolidou o autoritarismo no Brasil, modificando as relações institucionais e impactando a estrutura dos poderes e a proteção de direitos fundamentais no contexto do regime militar? Para responder a essa pergunta, o estudo busca examinar, sob uma perspectiva histórica e jurídica, como essa emenda contribuiu para o fortalecimento do regime autoritário no Brasil, explorando tanto as transformações institucionais que instaurou quanto o impacto dessas alterações no equilíbrio entre os poderes e na garantia de direitos.

2 ANTECEDENTES HISTÓRICOS

A EC n.º 1/1969, é intrinsecamente vinculada ao contexto político e institucional de crise profunda que caracterizou o Brasil na segunda metade da década de 1960, especialmente no que concerne à centralização do poder e ao endurecimento do regime militar. Em 26 de agosto de 1969, o presidente Costa e Silva anunciou a conclusão do projeto de reforma constitucional elaborado por seu governo, que seria submetido ao Congresso Nacional, cuja reabertura estava prevista para o mês subsequente. No entanto, o processo de reforma constitucional foi permeado por intensas tensões políticas, particularmente em razão das tentativas do presidente de incluir em seu projeto a retomada das eleições diretas para os governos estaduais e a escolha de seu sucessor pelo Congresso. Tais propostas evidenciavam a crescente insatisfação com a rigidez do regime, revelando um movimento de flexibilização do autoritarismo, que visava restaurar alguns aspectos da democracia representativa. Contudo, essas iniciativas esbarraram na forte resistência de setores militares, os quais viam em tais mudanças uma ameaça ao regime imposto pelo Ato Institucional nº 5 (AI-5), estabelecendo, assim, uma linha de ruptura com qualquer concessão democrática (Chagas, 2015).

No mesmo dia em que o projeto de reforma foi apresentado, o presidente Costa e Silva reuniu-se com os ministros militares, os quais expressaram preocupações com a reabertura do Congresso e com os rumos políticos que poderiam advir da proposta. Na sequência, o texto final da reforma, redigido por seu vice-presidente Pedro Aleixo¹, foi encaminhado aos

¹ Pedro Aleixo, político mineiro e fundador da União Democrática Nacional (UDN), teve uma trajetória marcada pela liderança oposicionista e pela atuação incisiva no cenário político brasileiro entre 1946 e 1964. Integrante do grupo conhecido como “banda de música da UDN”, destacou-se por uma retórica combativa

ministérios Civil e Militar. Contudo, a revisão do projeto revelou 37 omissões e falhas que necessitavam de ajustes, o que atrasou sua tramitação. Esse processo foi abruptamente interrompido pela grave deterioração da saúde de Costa e Silva, que, no dia 27 de agosto, enfrentava quadro clínico severo, sendo diagnosticado com suspeita de trombose. Esse episódio resultou na exclusão de Pedro Aleixo do processo sucessório, permitindo que os ministros militares assumissem o controle do governo, instaurando uma junta militar provisória¹ (Gaspari, 2014a).

Nesse cenário de instabilidade e transição, o Ato Institucional nº 12 (AI-12), editado em 31 de agosto de 1969, formalizou a mudança de comando, com base na vigência do AI-5, que, desde 1968, consolidava o regime de exceção e ampliava o autoritarismo no país. A promulgação do AI-14, em resposta ao sequestro do embaixador americano Charles Burke Elbrick por grupos de esquerda, introduziu penalidades severas para crimes contra a segurança nacional. A ascensão de uma junta militar, em substituição à liderança de Pedro Aleixo, e o subsequente anúncio de Emílio Garrastazu Médici como novo presidente da República, marcaram a imposição de um regime ainda mais autoritário do que o inicialmente proposto por Costa e Silva.

Em contraste com o projeto de reforma constitucional que visava, em parte, restaurar a eleição direta para governadores e criar um processo de sucessão presidencial com a participação do Congresso, a EC nº 1/69, finalmente promulgada, foi notavelmente mais autoritária. Ela centralizou ainda mais o poder nas mãos do Executivo, limitando as atribuições dos Poderes Legislativo e Judiciário, além de consolidar a vigência dos atos institucionais que sustentavam o regime de exceção. A emenda não só representou a intensificação da repressão, mas também aprofundou o controle autoritário sobre as instituições e a sociedade, refletindo a consolidada supremacia militar sobre os demais poderes. Assim, em comparação à reforma proposta por Costa e Silva, a EC nº 1 significou um passo decisivo para o fortalecimento do autoritarismo, consolidando a centralização do poder e a perpetuação de um regime militar cada vez mais repressor.

dirigida aos governos do Partido Social Democrático (PSD) e do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), durante o período da Constituição de 1946. Eleito deputado federal em 1958, consolidou-se rapidamente como líder da Maioria na Câmara dos Deputados sob o governo de Jânio Quadros e, ao ser reeleito em 1962, reafirmou seu protagonismo oposicionista. Em 1964, participou ativamente do golpe militar, ocupando novamente a liderança da Maioria durante o governo Castelo Branco e assumindo, em 1966, o cargo de Ministro da Educação e Cultura. Em 1968, foi eleito vice-presidente na chapa de Costa e Silva, porém, em 1969, foi impedido pela Junta Militar de assumir a presidência após o afastamento do titular. Pedro Aleixo faleceu em 1975 (Fundação Getúlio Vargas, 2001; Spohr, 2024).

¹ A junta militar brasileira de 1969 foi um triunvirato governamental que governou o Brasil de 31 de agosto a 30 de outubro de 1969, composta pelos três ministros militares: o Almirante Augusto Rademaker, ministro da Marinha; o General Aurélio de Lira Tavares, ministro do Exército; e o Brigadeiro Márcio de Souza e Mello, ministro da Aeronáutica (Reis Filho, 2019). Durante o processo de redemocratização, o então presidente da Assembleia Nacional Constituinte de 1987, Ulysses Guimarães, opositor do regime militar, referiu-se à Junta Militar de 1969 como “Os Três Patetas” (Noblat, 1988).

3 A CONSTITUIÇÃO DE 1967

A Constituição de 1967 surgiu em um contexto político de intensa repressão e controle por parte do regime militar instaurado pelo Golpe de 1964. Ao contrário de outros regimes autoritários que optaram por dissolver ou enfraquecer as instituições parlamentares, o governo militar brasileiro procurou, ao menos formalmente, manter uma aparência de normalidade institucional. O Congresso Nacional permaneceu ativo durante os dois primeiros anos do regime, mas sob um controle rigoroso dos militares e de seus aliados civis. Esse ambiente de autoritarismo e controle político levou à decisão de elaborar uma nova Carta Magna, que buscava consolidar legalmente os Atos Institucionais promulgados desde 1964 e dar uma estrutura jurídica à ditadura militar (Cavalcanti; Britto; Baleeiro, 2012).

O processo de elaboração da Constituição de 1967 foi marcado pela exclusão de grande parte da oposição política. O Congresso Nacional, já enfraquecido por uma série de cassações de seus membros — uma prática comum nos primeiros anos da ditadura, realizada com base nos Atos Institucionais —, foi convocado para discutir e aprovar um novo texto constitucional. As cassações, realizadas por meio do Ato Institucional nº 1 (AI-1) e outros Ato Institucionais subsequentes, haviam desmantelado a oposição, retirando do Congresso deputados e senadores contrários ao regime. Esses atos, que resultaram na perda de mandatos e direitos políticos de dezenas de parlamentares, garantiram uma composição favorável ao regime dentro da Casa Legislativa (Silva, 2011).

Sob a coordenação do então Ministro da Justiça, Carlos Medeiros Silva, e com a colaboração de renomados juristas, como Francisco Campos, Levi Carneiro, Temístocles Cavalcanti e Orozimbo Nonato, foi elaborado, em 1966, um projeto de Constituição. Diante das reações da oposição, particularmente do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), o regime militar optou por submeter a proposta à apreciação do Congresso Nacional, que foi convocado para discutir e votar o texto entre 12 de dezembro de 1966 e 24 de janeiro de 1967. Aprovado com poucas alterações substanciais, o projeto suscitou debates quanto à sua legitimidade: para parte dos estudiosos, a Constituição de 1967 configura-se como uma Carta outorgada, fundamentando-se na ausência de uma Assembleia Constituinte e no contexto de repressão política. Contudo, outros juristas defendem que a submissão da proposta ao Congresso — ainda que sob controle do regime — conferiu-lhe, formalmente, um caráter de promulgação (Reis Filho, 2018).

O texto constitucional de 1967 ampliou as prerrogativas do Poder Executivo de forma substancial, autorizando o presidente da República a

propor projetos de lei que, se não apreciados pelo Congresso Nacional no prazo de 45 dias, seriam automaticamente convertidos em lei. Além disso, o Executivo passou a dispor da faculdade de decretar estado de sítio, com duração de até 180 dias, sem a necessidade de aprovação do Congresso. Nesse contexto, o Legislativo exerceu uma função meramente formal, reforçando, em grande medida, uma aparência de normalidade democrática ao regime autoritário então vigente (Campos; Herédia, 2024).

Com a aprovação do novo texto, a Constituição de 1967 entrou em vigor em 15 de março daquele ano. Ela refletia as necessidades do regime militar, consolidando o poder do Executivo e reduzindo a autonomia dos cidadãos, além de ampliar as prerrogativas da Justiça Militar e permitir a censura e o banimento político. A Carta de 1967 foi, portanto, uma tentativa de legalizar e institucionalizar a ditadura militar, tornando os Atos Institucionais permanentes e integrando-os à estrutura constitucional do país. A repressão política, que já havia levado à cassação de dezenas de parlamentares, continuaria a ser uma característica central do regime.

4 ASPECTOS JURÍDICOS DA EC Nº 1/69

Ao se proceder à análise das questões jurídicas vinculadas à promulgação da EC n.º 1/1969, é necessário destacar, inicialmente, a ausência de um processo legislativo regular que legitimasse sua aprovação. Tal omissão gerou um intenso debate sobre a validade constitucional da referida emenda, que foi outorgada pelo regime militar sem a anuência do Congresso Nacional, sendo imposta como um ato de exceção em um contexto de severa limitação das instituições democráticas e de suspensão da ordem constitucional vigente. Essa situação configurou um episódio claro de ruptura com os princípios constitucionais, suscitando questionamentos acerca da legitimidade do ato.

A emenda foi promulgada sem a participação do parlamento eleito, caracterizando-se como um ato unilateral e instado por um governo não eleito legitimamente, nem mesmo pela forma indireta. Esse fato comprometeu, de forma significativa, sua legitimidade formal e gerou controvérsias acerca da sua conformidade com os preceitos fundamentais da Constituição de 1967, especialmente no que tange aos princípios da soberania popular e da separação dos poderes. Dessa forma, a ausência de um processo legislativo legítimo, que envolvesse o Congresso Nacional, suscitou a indagação sobre a eficácia da emenda no ordenamento jurídico brasileiro (Sott, 2003).

O cerne dos debates jurídicos sobre a validade da EC n.º 1/1969 concentrou-se principalmente na legalidade da suspensão dos mecanismos constitucionais tradicionais de reforma, que exigiam a aprovação do Congresso Nacional para qualquer alteração da Constituição. Surgiram, assim, argumentos que questionavam a competência do poder militar para emendar a Constituição

sem o devido processo legislativo, considerando a promulgação da emenda como um ato de força, desprovido de respaldo na ordem constitucional vigente (Araújo; Maciel, 2011).

A promulgação da emenda, portanto, não apenas foi objeto de questionamento jurídico, mas também de críticas no campo da moralidade constitucional, uma vez que o regime responsável pela sua imposição se encontrava em flagrante violação das garantias democráticas e da soberania popular. O episódio, desse modo, representa um marco significativo da ruptura constitucional e da superação da ordem jurídica democrática, sendo amplamente interpretado como uma afronta aos princípios do Estado de Direito (Pinto, 1999).

Entre as modificações promovidas pela Junta Militar, destacou-se a constitucionalização do Ato Institucional n.º 5 (AI-5) e dos atos subsequentes, que foram incorporados à ordem jurídica com vigência indeterminada pela EC n.º 1/1969. A inserção explícita dessa disposição, inicialmente prevista pela Comissão, evidencia, de forma inequívoca, a intenção de consolidar os mecanismos de repressão e controle do regime militar. O contraste entre o teor da Emenda e o propósito de perpetuar os instrumentos de repressão revela o caráter profundamente autoritário dessa medida (Araújo; Maciel, 2011).

Ademais, o texto original da proposta da Comissão estabelecia que as penas de morte, prisão perpétua, banimento e confisco seriam aplicáveis exclusivamente em caso de guerra externa. Contudo, a Emenda ampliou essas penas para abarcar situações de guerra “psicológica adversa, revolucionária ou subversiva”, conforme os termos estabelecidos por lei, refletindo uma lógica de eliminação dos opositores, não apenas no combate, mas na supressão de qualquer oposição, em nome da ordem e segurança nacional (Cavalcanti; Britto; Baleeiro, 2012).

Em complemento, a proposta, atendendo à sugestão do Conselho de Segurança Nacional (CSN), conferiu ao Presidente da República o poder de, por meio de decreto, extinguir a vigência de qualquer dispositivo do ato, consolidando a prerrogativa presidencial de comutar sanções, desde que ouvido o CSN (Chagas, 1979).

5 REFLEXO DA EC Nº 1/69 NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A EC n.º 1/69, ainda que originada em um contexto de supressão democrática e marcada por sua outorga unilateral pelo regime militar, desempenhou um papel fundamental na evolução da ordem constitucional brasileira ao configurar um marco de contraste para a formulação da Constituição de 1988. A “Carta Cidadã”, como ficou conhecida, foi elaborada em resposta direta às arbitrariedades e limitações impostas pela Emenda de 1969, representando uma ruptura clara com o autoritarismo e um compromisso

renovado com o Estado Democrático de Direito. Esta nova Constituição não apenas restabeleceu os princípios de soberania popular e de separação dos poderes, como também ampliou as garantias e direitos fundamentais, configurando-se como um avanço significativo no sentido da proteção dos direitos individuais e sociais (Reis Filho, 2018).

Esse caráter progressista da Constituição de 1988 foi possível, em grande parte, graças à ação de lideranças dentro do Congresso, como Mário Covas, líder do então majoritário PMDB. Covas desempenhou papel estratégico ao designar relatores oriundos da ala mais progressista do partido, assegurando que o processo de elaboração da nova Constituição refletisse demandas populares e garantisse os direitos humanos. Esse movimento ocorreu em um Congresso cuja composição, por vezes, contrastava com o tom da nova Constituição, demonstrando a habilidade da liderança parlamentar em transcender o conservadorismo de parte de seus membros. A Constituição resultante, assim, configurou-se como um documento mais progressista do que o perfil dos próprios constituintes, solidificando uma nova fase de democracia e liberdade no país (Barroso, 2008).

A articulação do “Centrão” como uma frente de moderados, especialmente por antigos membros da Arena, buscava contrabalancear o tom progressista da Carta. No entanto, essa organização tardia e fragmentada foi insuficiente para alterar significativamente a redação final da Constituição de 1988 (Monclaire, 1991). Sob a presidência de Ulysses Guimarães¹, o Congresso Constituinte manteve-se firme em seu compromisso de criar um arcabouço jurídico democrático e inclusivo, colocando o Brasil no rol dos Estados Democráticos de Direito e proporcionando uma base sólida para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Essa nova ordem jurídica, ao repudiar o arbítrio que havia marcado a Emenda de 1969, afirma-se como um pilar da cidadania e dos direitos fundamentais (Barroso, 2008).

Tabela 1: Comparativo entre a Constituição de 1967, a EC n.º 1/1969 e a Constituição de 1988

-	Constituição de 1967	EC n.º 1/1969	Constituição de 1988
Processo de Alteração	Alteração feita pelo Congresso Nacional.	Outorgada pelo regime militar, sem a anuência do Congresso.	Alterações feitas pelo Congresso Nacional, com quórum qualificado (3/5 em dois turnos).

¹ Embora Ulysses Guimarães tenha se tornado um dos maiores símbolos da luta contra a ditadura militar e defensor incansável das eleições diretas, é importante notar que ele inicialmente apoiou o golpe de 1964, que depôs o presidente João Goulart. Na ocasião, Ulysses, então filiado ao PSD do Rio de Janeiro, chegou a votar em Castelo Branco no Colégio Eleitoral. No entanto, essa postura inicial mudou rapidamente, e ele logo se posicionou na oposição, passando a lutar pela restauração da democracia no Brasil. Com a imposição do bipartidarismo em 1965, filiou-se ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB), do qual viria a ser vice-presidente e, posteriormente, presidente, consolidando-se como uma das lideranças mais firmes na resistência ao regime e na construção do projeto democrático que culminaria com a Constituição de 1988 (GASPARI, 2014b).

Soberania Popular	Garantia da soberania popular com a eleição de representantes.	Rompe com a soberania popular, pois foi imposta por governo não eleito.	Garantia da soberania popular, com eleições diretas e democracia plena.
Separação dos Poderes	Separação dos poderes como princípio fundamental.	Enfraquece a separação dos poderes, com maior concentração no Executivo.	Reafirma a separação dos poderes com freios e contrapesos.
Ato Institucional nº 5 (AI-5)	Não existia o AI-5.	Manteve o AI-5 e atos subsequentes em vigor por tempo indeterminado.	Absoluta abolição do AI-5 e qualquer medida de exceção.
Poder Presidencial	Presidente com amplos poderes, com algumas limitações constitucionais.	Aumentou significativamente os poderes presidenciais.	Equilíbrio de poderes e restrições ao Executivo.
Direitos e Garantias Individuais	Garantia de direitos, mas com algumas limitações.	Limitação severa dos direitos e garantias individuais.	Direitos e garantias individuais amplos, com cláusulas pétreas.
Penas	Penas de morte, prisão perpétua e banimento apenas em caso de guerra externa.	Ampliou as penas para situações de guerra 'psicológica adversa, revolucionária ou subversiva'.	Aboliu a pena de morte, exceto em caso de guerra declarada, e proibiu a pena de prisão perpétua.
Competência para Reforma Constitucional	Congresso Nacional tinha competência para aprovar alterações constitucionais.	Alteração sem a participação do Congresso.	Permite a reforma constitucional, mas com regras rígidas de aprovação (quórum qualificado).
Repressão Política	Não existia repressão política explícita.	Consolidou um regime repressivo, com sanções arbitrárias.	Proíbe repressão política e assegura direitos fundamentais.
Conselho de Segurança Nacional (CSN)	O CSN não tinha poder decisivo.	O Presidente pode extinguir a vigência de dispositivos com consulta ao CSN.	Aboliu o CSN e qualquer poder autoritário ou repressivo.

Fonte: Barroso, 2008; Cavalcanti; Britto; Baleeiro, 2012.

A Constituição de 1988, ao ser promulgada, buscou desfazer as bases autoritárias estabelecidas pela EC n.º 1/1969, promovendo amplas reformas que fortaleceram o Estado Democrático de Direito. Entre as principais mudanças, destacam-se o restabelecimento da soberania popular, com a retomada das eleições diretas; o equilíbrio entre os poderes, para evitar a concentração de autoridade no Executivo; e a garantia de direitos e liberdades individuais como cláusulas pétreas, impossibilitando novas intervenções arbitrárias. Ao afastar-se dos mecanismos repressivos e limitadores da EC n.º 1/1969, a Constituição de 1988 consolidou um marco de progressismo e proteção aos direitos fundamentais.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais sobre a EC n.º 1/1969 evidenciam a complexidade dos eventos que a antecederam, os quais se inserem em um contexto de grave crise política e instabilidade institucional que o Brasil vivenciava no final da década de 1960. A reforma constitucional inicialmente proposta pelo presidente Costa e Silva tinha como objetivos a restauração de aspectos da democracia representativa, como a retomada das eleições diretas para governadores e a participação do Congresso Nacional na escolha do sucessor presidencial. No entanto, essas propostas encontraram resistência dentro do próprio regime militar, sendo prontamente rechaçadas pelos setores mais conservadores da cúpula militar, que viam qualquer tentativa de flexibilização como uma ameaça à consolidação de seu poder.

A EC n.º 1, promulgada em 1969, representou uma clara intensificação do autoritarismo já instaurado pelo regime militar. Em comparação com a reforma original, a Emenda de 1969 consolidou e expandiu as medidas de exceção, centralizando ainda mais os poderes no Executivo, reduzindo significativamente a autonomia dos demais poderes e aprofundando a repressão política. Esse endurecimento do regime foi uma resposta direta à crescente insatisfação interna com a possibilidade de qualquer forma de abertura política, o que refletia a preocupação da cúpula militar em manter o controle absoluto sobre o país.

Os eventos que marcaram a doença de Costa e Silva e a subsequente ascensão de uma junta militar ao poder, culminando na escolha do general Emílio Garrastazu Médici como sucessor, ilustram a fragilidade e a natureza autoritária do regime. A figura de Pedro Aleixo, sua participação no processo sucessório e sua exclusão devido à sua postura contrária ao Ato Institucional nº 5 (AI-5), são símbolos das tensões internas do período e da rigidez imposta pela junta militar. Sua recusa em apoiar o AI-5 foi interpretada como um desafio à legitimidade do regime, refletindo as divisões que caracterizavam a política militar à época.

Portanto, a EC n.º 1/1969 não apenas representou um marco no direito constitucional brasileiro, mas também simbolizou a consolidação do autoritarismo no país. A centralização do poder no Executivo e o enfraquecimento das demais instituições refletiram a obstinação do regime em manter o controle absoluto, desconsiderando qualquer forma de contestação interna e externa. A promulgação dessa emenda é, assim, um marco na história política do Brasil, que perduraria ao longo dos anos seguintes e definiria os rumos da política nacional durante o regime militar.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Caetano Ernesto Pereira de; MACIEL, Eliane Cruxên Barros de Almeida. **História da Emenda Constitucional nº 1, de 1969**. Comissão de Alto Nível. Brasília: Senado, 2011. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/154>. Acesso em: 11 nov. 2024.
- BARROSO, Luís Roberto. Vinte anos da Constituição de 1988: A Reconstrução Democrática do Brasil. **Revista de Informação Legislativa**, v. 45, n. 179, p. 25-37, 2008.
- CAMPOS, Alexandre; HERÉDIA, Leila. **Senado 200 anos: a história passa por aqui. Episódio 19: A Constituição de 1967 e o AI-5**. Brasília: Senado Federal, 12 abr. 2024. Podcast (05:10 min.). Atualizado em 6 maio 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/senado-200-anos-a-historia-passa-por-aqui/2024/04/12/episodio-19-a-constituicao-de-1967-e-o-ai-5>. Acesso em: 13 nov. 2024.
- CAVALCANTI, Themístocles Brandão; BRITTO, Luiz Augusto Fraga Navarro de; BALEEIRO, Aliomar. 1967. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. 206 p. (Coleção constituições brasileiras; v. 6). Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/137603>. Acesso em: 9 nov. 2024.
- CHAGAS, Carlos. **A ditadura militar e os golpes dentro do golpe: 1964-1969: A história contada por jornais e jornalistas**. Editora Record, 2015.
- CHAGAS, Carlos. **113 dias de angústia: impedimento e morte de um Presidente**. Porto Alegre: L&PM, 1979. 305p.
- FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. A Era Vargas: dos anos 20 a 1945 – Diretrizes do Estado Novo (37-45). Verbete: Pedro Aleixo. In: _____. **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001. CPDOC FGV. Disponível em: http://web.archive.org/web/20101112151940/https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/pedro_aleixo. Acesso em: 11 nov. 2024.
- GASPARI, Elio. **A ditadura escancarada: as ilusões armadas**. Editora Intrínseca, 2014A.
- GASPARI, Elio. **A ditadura derrotada: as ilusões armadas**. Editora Intrínseca, 2014B.
- MONCLAIRE, Stéphane. Les auteurs de la Constitution. In: MAUS, Didier; BON, Pierre (Org.) et al. La nouvelle République bresilienne. Paris: Economica, 1991
- NOBLAT, Ricardo. Ulysses que não quis melindrar Forças Armadas. **Jornal do Brasil**, Política, 19 fev. 1988. Caderno A, p. 3.
- PINTO, Céli Regina Jardim. Foucault e as constituições brasileiras: quando a lepra e a peste se encontram com os nossos excluídos. **Educação & Realidade**, v. 24, n. 2, 1999, p. 33-56.

- REIS FILHO, Daniel Aarão. A Constituição cidadã e os legados da ditadura. **Locus: Revista de História**, v. 24, n. 2, 2018.
- REIS FILHO, Daniel Aarão. Versões e ficções. Fundação Perseu Abramo, 2019.
- REIS FILHO, Daniel Aarão. Constituição cidadã e os legados da ditadura. **Locus: Revista de História**, v. 24, n. 2, 2023.
- SILVA, João Carlos Jarochinski. Análise histórica das Constituições brasileiras. **Ponto-e-Vírgula: Revista de Ciências Sociais**, n. 10, 2011, p. 217-244.
- SOTT, Airton José. O controle normativo judicial—incidental, concreto e difuso—no direito brasileiro: da constituição de 1824 até a de 1967 e a emenda constitucional n.º 1 de 1969. **Direito e Democracia**, v. 4, n. 1, 2003.
- SPOHR, Martina. **Banda de Música e seu Maestro: Aliomar Baleeiro e o Golpe de 1964**. Editora Appris, 2024.

ARQUIVO JURÍDICO
REVISTA JURÍDICA ELETRÔNICA DA UFPI
ISSN 2317-918X